



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Um fórum importante da democracia*

**EDITAL N.º 02/2019**

---- **RUI JOSÉ ALEGRIAS BILRO**, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Viçosa: -----

---- **FAZ PÚBLICO**, no uso da competência que lhe confere no Artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que da minuta aprovada, por unanimidade, no final da **PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA DE 2019**, ocorrida no dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove, pelas 21h00, no Salão Nobre, sito no edifício dos Paços do Concelho, em Vila Viçosa, constam as seguintes deliberações:-----

---- **Aprovado**, não aceitar a transferência de competências para o Município de Vila Viçosa, para o ano de 2019, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizada pelos Decretos-Lei abaixo indicados e informar a DGAL no prazo previsto na legislação, nos seguintes domínios:-----

---- **Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro**, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- **Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro**, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2019, de 24 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- Nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 4.º, do **Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do artigo 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- **Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro**, concretiza ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos



## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Um fórum importante da democracia*

municipais no domínio das vias de comunicação.-----

---- **Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro**, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- Nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 4º, do **Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro**, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- **Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro**, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º e do artigo 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- **Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro**, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos seguintes domínios, ao abrigo do artigo 22.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:-----

a) Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão;-----

b) Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes;-----

c) Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.-----

---- **Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro**, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- **Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro**, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----



## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Um fórum importante da democracia*

---- **Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro**, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

Bem como, reclamar junto da DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais, a identificação no domínio da transferência novas competências, das que se adequam a nível municipal, não comprometam direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o atual processo institucionaliza.-----

---- **Aprovado**, que continue a ser de três, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, mas todas correspondentes a divisões municipais, chefiadas por cargos de direção intermédia de grau 2, nos termos da informação n.º 54/RH\_PB/2018, do Setor de Recursos Humanos, de sete de dezembro de dois mil e dezoito da Câmara Municipal de Vila Viçosa, bem como os titulares de cargos de direção intermédia de grau dois, sejam abonados de despesas de representação de montante fixado na Lei, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Local, aprovado pelo Artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto.-----

---- **Aprovada**, a adjudicação da contratação do empréstimo de curto prazo, para o ano económico de dois mil e dezanove, pelo montante de até 200.000,00€ (duzentos mil euros), ao Banco Comercial Português, S.A.-----

---- **Aprovadas**, as alterações ao Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Vila Viçosa para a Junta de Freguesia de Bencatel para o ano de 2019, nomeadamente na alínea a), do n.º 7, do artigo 12.º onde se lê “Aquisição de equipamento para a EB1 de Bencatel - 4.000,00€” deverá ler-se “ Melhoramentos na EB1 de Bencatel – 4.000,00€” e na alínea a), do n.º 1, do artigo 11.º, onde se lê “Aquisição de equipamento para a EB1 de Bencatel” deverá ler-se “ Melhoramentos na EB1 de Bencatel”, conforme propostas apresentadas pela Câmara Municipal de Vila Viçosa.-----

---- **Aprovada**, a nomeação de Salgueiro & Associados, SROC, Lda., como Auditor Externo do Município de Vila Viçosa, responsável pela Certificação Legal de Contas para o ano de 2019.---



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*Um fórum importante da democracia*

--- Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.-----

--- Vila Viçosa, vinte e nove de janeiro de dois mil e dezanove.-----

O Presidente da Assembleia Municipal,

---

(Rui José Alegrias Bilro)